



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N° 13/2019 – CONVITE N° 03/2019 – PROCESSO N° 15/2019

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e Adhemar Garcia Junior 04120720845”

Aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PLATINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ n° 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, 550, Centro, Cep 19.990-000, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 14.601.389-X e do CPF n° 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado ADHEMAR GARCIA JUNIOR 04120720845, com sede à Rua Alexandre Giroto Junior, n° 52, na cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, CNPJ n° 27.920.855/0001-97, representada pelo Senhor Adhemar Garcia Junior, portador do RG 9.106.526-4, CPF 041.207.208-45, email ademarzinhog10@hotmail.com, residente e domiciliado na cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O **CONTRATADO** obriga-se a prestação de serviços de apoio administrativo ao Município, para atender exclusivamente o Setor de Licitações, por um período de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA ENTREGA**

Os serviços de que tratam o presente contrato, deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela administração, sem quaisquer despesas extras para esta.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

O valor global do presente contrato é de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito Mil e oitocentos Reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA QUINTA **DAS MULTAS E PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor do **CONTRATADO**, e, em não havendo valores a serem recebidos, o **CONTRATADO** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** **DA RESCISÃO**

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, por um período de 09 (nove) meses.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS ALTERAÇÕES**

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 02 de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Platina
Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Contratante

Adhemar Garcia Junior 04120720845
Contratado

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Edna Aparecida Dias
RG nº. 26.107.936-0 SSP/SP